



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660

00018 ETIQUETA

DATA
26.11.2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, de 2014

AUTOR
DEP. SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 2º da MP 660, que passa a vigorar acrescido de §2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como §1º:

“Art. 2º. O prazo para o exercício da opção de que tratam as Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009 , e 79, de 27 de maio de 2014, é de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§1º

§2º A prorrogação do prazo para a opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60 se estende aos integrantes da Carreira de Magistério do Ex-Território Federal de Rondônia” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem dois objetivos. Aperfeiçoar a redação da medida provisória esclarecendo o prazo de opção dos integrantes da Carreira de Magistério mencionada expressamente no art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, e que foi, inadvertidamente, extirpada pela MP 660; e, unificar o prazo de opção para servidores dos três Ex-Territórios Federais considerados na Lei.

ASSINATURA

Brasília, de de 2014.



CD/14774.7197-60



CD/14774.71 197-60